



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

LEI Nº 010/2019

Dispõe sobre a proibição da cobrança de taxa de religação de água em caso de suspensão do fornecimento por falta de pagamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLÂNEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Solânea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada, no município de Solânea, a cobrança pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA de taxa de religação de serviços às unidades consumidoras, nos termos da legislação específica, em virtude da interrupção dos referidos serviços decorrente do atraso do pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo Único – Esta proibição não se aplica quando a interrupção de fornecimento dos aludidos serviços houver sido requerida pelo consumidor.

Art. 2º - No caso de interrupção de fornecimento, por atraso de pagamento, a concessionária deverá restabelecer o fornecimento de água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º - Na hipótese de descumprimento das disposições contidas nesta Lei, a empresa concessionária incorrerá em pagamento de multa no valor equivalente a 10(dez) UFM (Unidade Fiscal do Município de Solânea – PB) em favor do consumidor prejudicado.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Solânea, em 30 de maio de 2019.

Kayser Nogueira Pinto Rocha
Prefeito